



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 597/2005 (VETADA)

Cria o Departamento de Política Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, os cargos necessários à sua implantação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Política Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema (MG).

Art. 2º. O Departamento de Política Rural e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo desenvolvimento da política rural da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, no sentido de apoiar a pequena e média produção agropecuária.

Art. 3º. Entende-se por política de apoio à pequena produção agropecuária o conjunto de medidas e providencias estratégicas no sentido do esclarecimento dos proprietários sobre técnicas agrícolas, políticas de produção, armazenamento, escoamento e comercialização de produtos, bem como o apoio material na infraestrutura das pequenas propriedades rurais.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado, como instrumento de planejamento da política pública de apoio à pequena produção, será feita mediante Lei.

Art. 5º. Entende-se como pequena propriedade aquela que, em terras contínuas, não ultrapassar a dez módulos rurais regionais.

Art. 6º. Ficam criados um cargo de Chefe de Departamento, um cargo de técnico em agrícola e um cargo de escriturário, para a implementação e implantação do Departamento de Política Rural.

§ 1º. O cargo de Chefe de Departamento de Política Rural e Meio Ambiente deverá ser ocupado por profissional com formação técnica/acadêmica específica e o cargo de escriturário deverá ser ocupado, observada a legislação municipal vigente no momento da contratação.

§ 2º. A pessoa designada para ocupar o cargo de chefe do respectivo departamento, que cria essa lei, não poderá cumular o exercício de outros cargos ou funções públicas.

§ 3º. O cargo de Chefe de Departamento de Política Rural e Meio Ambiente é de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para suportar as despesas desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25 de Fevereiro de 2005.

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal